



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

EDITAL DE ARREMATACÃO POR MEIO DE PROPOSTAS

Processo nº	0158450-45.2013.8.06.0001
Classe	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto	Recuperação judicial e Falência
Requerente	OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A - Em Falência Terceiros Interessados

O Dr. Cláudio Augusto Marques de Sales, Juiz de Direito respondendo pela 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal... FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação de falência acima mencionada, nos termos do artigo 142, §1º da Lei de Falências, será vendido por meio de proposta fechada (Art. 142, Inciso II, LRF), no **dia 12 de dezembro de 2019, às 10 horas**, o bem imóvel abaixo descrito, constante e caracterizado às fls. 150.289/150.338 (descrição e avaliação), ficando INTIMADOS OS INTERESSADOS a comparecerem à sala de audiências da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências, na Rua Des. Floriano Benevides, 220, Bairro Água Fria, Fortaleza-Ce, CEP 60.811-690, a fim de apresentarem suas propostas, as quais devem ser elaboradas de forma legível, sem rasuras ou emendas, entregues em envelopes lacrados, com indicação do nome do proponente, no dia anterior à abertura das mesmas, ou seja, 11 de dezembro de 2019, das 08:00 às 18:00 horas, ficando condicionada a participação da audiência da abertura ou proposta em referência, à entrega da mencionada proposta no prazo acima referido. O valor mínimo da proposta será o valor constante do último edital, listado às fls. 150.354/150.355, com deságio de 20% (vinte por cento). **FICAM CIENTES OS INTERESSADOS**, de que os proponentes deverão estar aptos a fazer, no caso de pagamento à vista, aprovisionar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, a título de caução, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da data da audiência, devendo o restante ser pago em até 30 (trinta) dias da data da audiência, sem acréscimos, mediante pagamento via boleto bancário; Caso o proponente opte pelo pagamento a prazo, o valor da proposta poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante via boleto bancário, corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de 1% a.m (um por cento ao mês). O valor da 1ª parcela deverá ser implementado em até 48h (quarenta e oito horas) após a audiência, vencendo-se as demais com periodicidade de 30 (trinta) dias a contar da referida audiência. A caução, nesta modalidade de pagamento, será majorada para 30% (trinta por cento) e poderá integrar o parcelamento. A imissão na posse do imóvel, ocorrerá empós 48 (quarenta e oito horas) úteis da confirmação do pagamento da caução, momento em que será entregue ao arrematante as chaves do imóvel por ele adquirido. Ocorrida a imissão na posse, todas as obrigações (impostos, taxas, encargos e afins) atinentes ao bem, passarão a responsabilidade do arrematante. A transferência de propriedade somente ocorrerá após a quitação integral das parcelas, devendo ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de atraso no pagamento, será admitida tolerância de atraso de até 05 (cinco) dias consecutivos e improrrogáveis após a data do vencimento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) mais a incidência de multa no valor de 2% (dois por cento), em razão da mora. Caso o arrematante não cumpra com o pagamento nas datas estabelecidas nos boletos bancários, este perderá o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

direito de aquisição sobre o imóvel, bem como o percentual correspondente a caução em favor da Massa Falida, a teor do art. 897, caput, do NCPC, sendo-lhe vedado, ainda, participar das alienações previstas na Lei de Falências, que porventura, ocorram posteriormente. Caso a caução não tenha sido integralizada na hipótese de rescisão, a Massa Falida reterá os valores já pagos e poderá demandar judicialmente o pagamento da diferença remanescente. Outrossim, nos casos em que o proponente oferecer lance em percentual, fica vedado o oferecimento de preço alternativo, ou seja, valor fixo e um percentual acima da maior proposta. Não havendo outras propostas, o proponente que houver oferecido pagamento em percentagem sobre o valor da maior proposta, a percentagem oferecida como lance deverá incidir sobre o valor da avaliação com o deságio acrescido do referido percentual. Em sendo proponente pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com sua proposta seu contrato social ou estatuto, visando identificar os seus representantes legais, bem como a devida procuração, na hipótese de se fazer representar por procurador. Considerando ainda que cumpre ao juiz coibir os atos atentatórios à dignidade da justiça e com o intuito de evitar especulação e fraude na abertura de propostas, estabeleço multa de 1% em favor da massa falida, sobre o valor da proposta apresentada pelo proponente vencedor que venha a desistir da mesma no ato de sua abertura, a teor dos artigos 79 e 80, do CPC, tudo em conformidade com a Decisão de fls. 151.402/151.403: *"Informa a auxiliar do Juízo que a publicação do edital de fls. 151.377/151.379 não ocorreu em tempo hábil à regular concretização da alienação do imóvel situado na Av. Desembargador Moreira, nº 677, Aldeota, desta Capital, por meio de propostas fechadas, designado às fls. 151.367/151.369. Em razão disto, a fim de evitar o estabelecimento de quaisquer vícios de legalidade à venda do precitado imóvel que porventura possa ensejar o manejo de impugnação em caso de arrematação do bem, solicita a redesignação de data de abertura de propostas, com a expedição de novo edital. Diante disto, acolho, face aos seus fundamentos, o pleito formulado pela Administradora Judicial às fls. 151.389/151.390, razão do que torno sem efeito o edital de fls. 151.377/151.379 e designo nova data para realização de abertura de propostas anteriormente designada às fls. 151.367/151.369, para o dia de **12 de dezembro de 2019, às 10 horas**. Expeça-se o edital de praxe, fazendo constar as condições indicadas nos petítórios de fls. 151.310/151.315 e 151.361/151.365, sendo que o valor mínimo da proposta será o valor constante do último edital, listado às fls. 150.354/150.355, com o deságio de 20% (vinte por cento). Determino a publicação, em tempo hábil, em jornal de grande circulação de anúncio, concitando eventuais interessados. Intimem-se o representante do Ministério Público. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 01 de novembro de 2019. **Cláudio Augusto Marques de Sales Juiz de Direito**".* Ficando, de logo, INTIMADOS os credores e interessados através do presente edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 01 de novembro de 2019. Eu, Selma Maria Bezerra Montenegro, Auxiliar Judiciário, matrícula 12354, digitei. Subscrito pelo Supervisor de Unidade Judiciária.

Descrição dos bens: "Uma casa residencial, atualmente de uso comercial, localizada na Av. Desembargador Moreira, nº 677, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, com área construída de 163,00m² e encravada em terreno com 462,00m², discriminado na matrícula nº 5834 da 4ª Zona Imobiliária."

Valor mínimo da proposta: R\$ 1.424.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil reais)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

Cláudio Augusto Marques de Sales

Juiz de Direito

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.